

PROMESSA DE COMPRA E VENDA

ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

DUPLICATA — ART. 1.092/CC - AUSÊNCIA DE ENTREGA DE MERCADORIA - DESCONTO BANCÁRIO - ART. 475/NCC - ART. 476/NCC - ART. 477/NCC - LEI 10.406/02

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CGC/MF sob nº....., sede na Rua nº, por seu procurador judicial, com escritório profissional na Rua nº, conjunto, nesta Capital, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 282 e seguintes do Código de Processo Civil e demais disposições legais aplicáveis à espécie, propor a presente ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM ANULAÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO contra, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CGC/MF sob nº, com sede na Rua nº, contra, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Rua nº, e contra, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital na Rua nº, o que faz de acordo com os fundamentos a seguir expostos. I - DA DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Preliminarmente convém salientar a necessidade de distribuição por dependência aos autos nº 68/95, que tramitam perante este MM Juízo. Isto porque os autos nº 68/95 tratam de Medida Cautelar de Sustação de Protesto, necessitando, justamente por sua natureza cautelar, da presente demanda principal, onde será demonstrada cabalmente a inadimplência contratual praticada pelos réus, impondo-se, por conseqüência, a anulação das duplicatas que tiveram seus protestos sustados. II - DOS FATOS A requerente é pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e que atua no ramo de exportação de madeira. No regular exercício de sua atividade econômica, a requerente celebra contratos de compra e venda de madeira junto a seus fornecedores, a fim de atender a pedidos do mercado exterior. No caso que se põe a apreciação do Juízo, em virtude de um contrato de compra e venda entre o requerente e o primeiro requerido, este efetuou o desconto das duplicatas nºs e junto ao Banco, e a duplicata nº, junto ao Banco As instituições financeiras, pois, sub-rogaram-se nos direitos de Entretanto, as mercadorias correspondentes a estas duplicatas não foram entregues ao requerente. Vale dizer, pois, que o contrato não se concretizou, pelo que nada é devido aos requerentes. As duplicatas, via de conseqüência, devem ser anuladas, posto que não tem origem legítima. III - DO DIREITO Pelos fatos articulados acima, fácil depreender a inadimplência contratual do primeiro requerido, fundamento do pedido autoral. Com efeito, ocorreu no mês de de ter a requerente efetuado pedido de (....) metros cúbicos de madeira, conforme documento incluso, para embarque com destino a Marrocos. O embarque ocorreu em de de e até esta data as mercadorias deveriam ter sido entregues ao autor, o que incorreu. Assim sendo, uma vez que o primeiro requerido não cumpriu a sua parte na transação, ou seja, não entregou as mercadorias objeto do negócio, não pode exigir o pagamento das duplicatas em questão, nem tampouco os Bancos que efetuaram os descontos das duplicatas. Ademais, comprova-se este fato pelas declarações fornecidas pelo primeiro requerido, documentos inclusos. A propósito, requer o autor desde já que seja determinado ao primeiro requerido que traga aos autos as declarações originais que estão em seu poder, sob pena de aplicação do artigo 359, do Código de Processo Civil. Desta forma, não poderiam os requeridos exigir do requerente o pagamento antecipado das mercadorias, pois nos termos do art. 476 do Código Civil: "Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes, antes de cumprida a sua obrigação, pode exigir o implemento da do outro." De sorte, MM Juiz, que só resta à Autora pleitear, como pleiteando está, a rescisão do contrato firmado entre o requerente e o primeiro requerido, bem como a anulação das duplicatas em questão. Aliás, a anulação das duplicatas é conseqüência do pedido de rescisão d o contrato. Isto porque a duplicata somente se configura "como título de crédito, representativo da venda de mercadorias efetivamente entregues"

(Waldemar Ferreira, citado em "Curso de Direito Comercial", Vol. 2, Rubens Requião, Editora Saraiva, 17ª edição, 1988). Ora, inexistindo a entrega das mercadorias, as duplicatas já referidas não têm qualquer valor jurídico, posto que não traduzem dívidas líquidas e certas, mister, pois, suas anulações. IV - DO REQUERIMENTO Isto posto, requer a citação dos requeridos para, querendo, responderem a ação, no prazo legal, sob pena de revelia, e, instruído o